

PENSÃO CIVIL

FILHO DE QUALQUER CONDIÇÃO QUE ATENDA A UM DOS SEGUINTE REQUISITOS:

- SEJA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS; SEJA INVÁLIDO; TENHA DEFICIÊNCIA GRAVE OU TENHA DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL OU MENTAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

Considerando o disposto nos artigos 215 e 217, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

A HABILITAÇÃO EXIGE A PRESENÇA DO(A) INTERESSADO(A) COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS ABAIXO RELACIONADOS:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	Nº Cópias	OBSERVAÇÕES	
1. Certidão de Óbito do instituidor	01	I N S T I T U I D O R	
2. Carteira da Identidade do instituidor	01		
3. CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF da Receita Federal do instituidor (imprimir no site da Receita Federal)	01		
4. Certidão de Nascimento ou Casamento do instituidor (de acordo com o estado civil, Atualizada, emitida em máximo, 1 ano) Conforme norma do TCU	02		
5. Certidão de Óbito do cônjuge do instituidor, se for o caso	01		
6. Certidão de Nascimento ou Casamento (Conforme o estado civil) de todos os filhos do instituidor (observar nº de filhos constantes da Certidão de Óbito do instituidor)	01		
7. Comprovante de Rendimentos do instituidor	01		Contracheque
8. Declaração de família (atualizada), caso possua	01		Deve constar os nomes dos beneficiários
9. Certidão de Nascimento da filha (Atualizada, emitida em no máximo, 1 ano)	01	Lei 3.373/58	
10. Carteira de Identidade do requerente (frente e verso; legível; dentro da validade).	02	R E Q U E R E N T E	
11. CPF ou Comprovante de situação cadastral no CPF do requerente (imprimir no site da receita federal), com nome de acordo com o atual estado civil.	02		<u>TRAZER O DOCUMENTO, NÃO É SÓ O Nº NA IDENTIDADE</u>
12. Comprovante do PIS/PASEP ou NIT, caso possua	01		
13. CASO RECEBA PELOS COFRES PÚBLICOS (INSS, Prefeitura, Estado, Ministérios, etc) trazer o contracheque. Se receber algum benefício, apresentar o comprovante do mesmo e a carta de concessão. Apresentar também o CNIS . Pode-se retirar tais documentos nos postos ou pelo site do INSS.	01		
14. SE NÃO RECEBER PELOS COFRES PÚBLICOS , apresentar o Informe de Benefício do INSS (INFBEN) e CNIS (retirar no Posto ou através do site do INSS)	01		
15. Comprovante de Conta corrente individual do requerente e comprovante de Conta Salário do requerente (Apresentar talão de cheque, extrato consolidado ou declaração do banco, não serve cópia do cartão nem extrato de máquina)	02		<u>NÃO PODE SER CONTA CONJUNTA OU CONTA POUPANÇA</u>
16. Mais 3 (três) documentos, no mínimo, que comprovem dependência econômica em relação ao instituidor	01		
17. Comprovante de Residência do requerente	02		
18. Apresentar o e-mail (determinação do MPOG)			

19. Documentos comprobatórios de recebimento de valores decorrentes de decisão judicial no contracheque (PENSÃO ALIMENTO) a) Petição Inicial com os nomes de cada autor; b) Sentença Judicial; c) Acórdão Judicial, se for o caso; e d) Certidão de Trânsito em Julgado, se for o caso.	01		
20. Termo de Tutela ou Curatela, se for o caso (válida)	02	O U T R O S	
21. Procuração (emitida em, no máximo, 1 ano)	02		Deve conter a finalidade ou amplos poderes
22. Carteira de Identidade do representante legal, se for o caso	02		
23. CPF ou Comprovante de Situação Cadastral da RF do representante legal, se for o caso	02		<u>TRAZER O DOCUMENTO, NÃO É SÓ O N° NA IDENTIDADE</u>
24. Comprovante de Residência do representante legal, se for o caso	02		
25. Ata da Inspeção de Saúde expedida por Junta Oficial ou Perícia Oficial, com data anterior ao óbito do instituidor, se inválido	01		

ATENÇÃO ATENDENTES!!! VERIFICAR SE FOI REALIZADA A COMUNICAÇÃO DO ÓBITO.

OBSERVAÇÕES: OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E SUAS CÓPIAS DEVEM SER LEGÍVEIS E AS CÓPIAS DEVEM ESTAR COMPLETAS (FRENTE E VERSO), PARA QUE AS MESMAS SEJAM AUTENTICADAS PELOS ATENDENTES DA PIPAR; CASO TENHA DOCUMENTOS AUTENTICADOS POR CARTÓRIO, NÃO PRECISA APRESENTAR O ORIGINAL; CASO O INSTITUIDOR SEJA VIÚVO DE CASAMENTO ANTERIOR, ANEXAR AO PROCESSO 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E 01 (UMA) CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DAQUELE CÔNJUGE; E EM CASOS ESPECÍFICOS, PODERÃO SER EXIGIDOS OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DOS CONSTANTES DESTA RELAÇÃO.

NO CASO DE SER FILHO INVÁLIDO, TRAZER 03 (TRÊS) DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO INSTITUIDOR.

*** NÃO ESQUECER DE TRAZER AS RESPECTIVAS QUANTIDADES DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ***

AGENDADO PARA O DIA: _____

HORÁRIO: _____

CARIMBO DO ATENDENTE: _____

TELEFONES DOS SETORES DE PENSÃO:

SÃO PEDRO D'ALDEIA	(22) 2621-1322
SEDE AFONSOS	2157-2393
COPACABANA	POSTO FECHADO
GALEÃO	3368-9655 / 3368-3617
JACAREPAGUÁ	2490-5773

TELEATENDIMENTO DA PIPAR: 2157-2819 / 2157-2821

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. As pensões civis, cujos óbitos dos instituidores ocorreram a contar de 11 de dezembro de 1990 são embasadas na Lei nº 8.112/90 e aquelas cujos óbitos ocorreram a contar de 1º de março de 2015 serão embasadas na Lei nº 8.112/90 com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
2. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
3. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro e de mais de duas pensões. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
4. As cópias deverão conter a frente e o verso do documento e deverão estar legíveis;
5. Todas as cópias poderão ser autenticadas na OM pelo Agente Público, desde que sejam apresentadas as originais;
6. Caso não possua o Cartão do CPF, poderá ser emitido o Comprovante de Situação Cadastral da Receita Federal, onde deverá constar que o CPF é da pessoa e está regular.
7. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.
8. Em relação aos beneficiários: cônjuge, cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente e companheiro que comprove união estável como em unidade familiar, a pensão civil só será vitalícia nos casos em que o beneficiário tiver 44 anos ou mais de idade, mais de 18 contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável. Nos demais casos, poderá variar entre o período de quatro meses a vinte anos, de acordo com o período de contribuição mensal e a data do casamento ou a união estável do servidor até a data do seu óbito. Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015